



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 02 / 07 / 19

RUBRICA

DECRETO N° 17.775

Regulamenta a Lei n° 8.627, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a prática de discriminação no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, considerando ser a dignidade humana um dos fundamentos do Estado Brasileiro, conforme inciso III do Art. 1° da Constituição Federal, o que pressupõe o absoluto respeito ao princípio da igualdade; que a promoção do bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras forma de discriminação é um dos objetivos fundamentais da República, conforme inciso IV do Art. 2° da Constituição Federal; o dever ético-legal de o Estado, em todas as suas esferas, combater toda e qualquer forma de discriminação; os recentes posicionamentos do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do MI 4733, quanto à equiparação da discriminação por orientação sexual ao crime de racismo; e a necessidade de regulamentação da Lei n° 8.627, de 25 de fevereiro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica regulamentada a Lei n° 8.627/14, que dispõe sobre sanções administrativas a pessoas físicas e jurídicas que promoverem discriminação de pessoas em virtude de sua origem, raça, cor, idade, sexo, identidade e orientação sexual, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. Os atos de discriminação dispostos no Art. 2º e incisos da Lei nº 8.627, de 2014, sujeitarão o infrator, após a apuração em devido processo administrativo, as seguintes sanções:

I - advertência publicada no Diário Oficial do Município;

II - multa de 1.000 (mil) a 15.000 (quinze mil) VRTE, dobrada obrigatoriamente em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, no caso da primeira reincidência;

IV - impedimento de participação, pelo prazo de 06 (seis) meses, de licitação ou concurso público promovidos pela Administração Pública Direta ou Indireta, no Município de Vitória;

V - cassação do Alvará de Funcionamento, no caso de já ter sido aplicada a penalidade de suspensão em descumprimento anterior.

§ 1º. Para a aplicação das sanções, observar-se-ão os antecedentes, as circunstâncias, a gravidade e as consequências do ato praticado, bem como, no caso de multa, o porte do estabelecimento.

§ 2º. Quando for imposta a penalidade prevista nos incisos III e V deste artigo, deverá ser comunicado à autoridade responsável pela emissão do Alvará, que providenciará a sua suspensão ou cassação.

Art. 3º São passíveis de sanção o cidadão, inclusive os servidores públicos do Município de Vitória, e toda e qualquer organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Município de Vitória, que violarem dispositivos da Lei nº 8.627, de 2014.

Art. 4º. A prática dos atos discriminatórios a que se refere a Lei nº 8.627, de 2014, será apurada em processo administrativo, com respeito à ampla defesa, e que terá início mediante:

I - representação do(a) ofendido(a);

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

§ 1º. A representação deverá ser fundamentada através da descrição circunstancial do fato capaz de possibilitar o prosseguimento do processo, assim como a identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

§ 2º. Recebida a denúncia, competirá à Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho promover a instauração do devido processo administrativo para apuração e imposição das sanções;

§ 3º. A Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho deverá constituir, por meio de Portaria, a Comissão Especial de Apuração a ser composta por 03 (três) servidores e cujos procedimentos apuratórios deverão seguir subsidiariamente as normas processuais do Código de Processo Civil e da Lei nº 6.080, de 2003.

§ 4º. Das decisões da Comissão Especial de Apuração, caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias ao Secretário Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de junho
de 2019.



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Bruno Alves de Souza Toledo
Secretário Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho